



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola Sonho de Criança		
EMENTA: Recredencia a Escola Sonho de Criança, no município de Camocim, na jurisdição da CREDE 4 - Camocim, Censo Escolar nº 23216506, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7971123/2016	PARECER Nº 1472/2017	APROVADO EM: 08.12.2017

I – RELATÓRIO

Marilande Pereira dos Santos, diretora da Escola Sonho de Criança, no município de Camocim, por meio do processo nº 7971123/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23216506, na jurisdição da CREDE 4 - Camocim, localizada atualmente na Rua Benjamin Constant, nº 200, Bairro São Pedro, CEP: 62.400-000, no município de Camocim, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.769.298/0001-50.

Responde pela direção a professora Marilande Pereira dos Santos, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, em anexo certidão de conclusão; a secretária escolar é Elizabete Marcelina Rocha, Registro nº AAA051020.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 12 professores, destes, 8 com habilitação, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e as Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1472/2017

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora, com base na Informação da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Sonho de Criança, no município de Camocim, na jurisdição da CREDE 4 – Camocim, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE